



CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, COM A EMPRESA CLEYTON BANDEIRA DA SILVA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS**, com sede na Rua Dr. Almir Farias, 110 - Centro - Nova Russas/CE, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.690.399/0001-29, neste ato representado pelo Superintendente do SAAE, Sr. FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa **CLEYTON BANDEIRA DA SILVA**, com sede na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará à Rua Dr. Almir Farias, 726, Anexo A, Timbaúba, inscrita no CNPJ/MF nº 35.571.142/0001-93, representada pelo(a) Sr(a). Cleyton Bandeira da Silva, inscrito(a) no CPF/MF nº 613.999.963-47, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a **PREGÃO PRESENCIAL Nº SAAE-PP02/20**, Processo nº **SAAE-PP02/20**, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem como objeto a Contratação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de bombas e motores pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1-O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, **PREGÃO PRESENCIAL Nº SAAE-PP02/20**, bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de **R\$ 274.220,00 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e vinte reais)**, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	RECUPERAÇÃO DE BOMBA IMBIL EP-6	und	4	490,00	1.960,00
2	RECUPERAÇÃO DE MOTOR BOMBA 5,5HP 380V	und	6	800,00	4.800,00
3	RECUPERAÇÃO MOTOR BOMBA 4119 3HP 220V	und	6	820,00	4.920,00
4	RECUPERAÇÃO BOMBA SAPPO 3/4	und	2	180,00	360,00
5	RECUPERAÇÃO DE BOMBA KING KMU/III 5CV 22/38V	und	6	550,00	3.300,00
6	RECUPERAÇÃO DE BOMBA DANCOR CAM W-10 3CV E 22/38V	und	6	530,00	3.180,00
7	RECUPERAÇÃO DE BOMBA KING IRR ME/III 3X2,5	und	6	640,00	3.840,00
8	RECUPERAÇÃO DE PAINEL ELÉTRICO 200V 380 V	und	6	930,00	5.580,00
9	RECUPERAÇÃO MOTOR VANBRO 41-IP 220V 4"	und	6	830,00	4.980,00
10	RECUPERAÇÃO MOTOR BOMBA KING C8E9 7,5CV 38/66V	und	6	600,00	3.600,00
11	RECUPERAÇÃO DE BOMBA KSB 125-315	und	6	650,00	3.900,00
12	RECUPERAÇÃO DE PAINEL ELÉTRICO 41-IP 220V	und	6	780,00	4.680,00
13	RECUPERAÇÃO DE MOTOR BOMBA CZI5 250V 38/66V	und	6	1.800,00	10.800,00
14	RECUPERAÇÃO MOTOR WEG 600V 4P 380/660V 1P455	und	5	3.780,00	18.900,00
15	RECUPERAÇÃO MOTOR EBERLE 400V 4P 38/66V 1P55	und	5	2.600,00	13.000,00

Cleyton Bandeira da Silva



16	RECUPERAÇÃO MOTOR EBERLE 300V 4P 38/66V 1 P55	und	5	2.500,00	12.500,00
17	RECUPERAÇÃO MOTOR WEG 750V 4P 38/66V	und	5	4.000,00	20.000,00
18	RECUPERAÇÃO BOMBA INAPI IN100 80 33/1	und	5	420,00	2.100,00
19	RECUPERAÇÃO MOTOR WEG 200V 4P 38/66V	und	5	1.900,00	9.500,00
20	RECUPERAÇÃO DE MOTOR BOMBA INAPI15EC 200V 38/66V	und	5	1.900,00	9.500,00
21	REBOBINAMENTO VANBRO 4HP 220V 4"	und	4	750,00	3.000,00
22	REBOBINAMENTO EM MOTOR VANBRO, 0,7HP, 380V, 4"	und	4	430,00	1.720,00
23	REBOBINAMENTO EM MOTOR VANBRO, 0,5HP, 380V, 4"	und	4	410,00	1.640,00
24	REBOBINAMENTO VANBRO, 1,5HP, 380V, 4"	und	4	520,00	2.080,00
25	REBOBINAMENTO VANBRO, 1HP, 380V, 4"	und	4	510,00	2.040,00
26	REBOBINAMENTO VANBRO, 2HP, 380V, 4"	und	4	620,00	2.480,00
27	REBOBINAMENTO VANBRO, 2HP, 220V, 4"	und	4	700,00	2.800,00
28	REBOBINAMENTO VANBRO, 3HP, 380V, 4"	und	4	700,00	2.800,00
29	REBOBINAMENTO VANBRO, 3HP, 220V, 4"	und	4	830,00	3.320,00
30	REBOBINAMENTO ERBELE 400V 4P 380/660V	und	4	3.100,00	12.400,00
31	REBOBINAMENTO ERBELE 30 CV, 4P, 380/660V, 1P55	und	4	2.750,00	11.000,00
32	REBOBINAMENTO ERBELE 7,50V, 2P, 380/660V, IP55	und	4	430,00	1.720,00
33	REBOBINAMENTO WEG 500V 4P 380/660V 1P55	und	4	3.800,00	15.200,00
34	REBOBINAMENTO WEG 60CV 4P 380/660V 1P55	und	4	3.900,00	15.600,00
35	REBOBINAMENTO WEG 60CV 4P 380/660V 1P55	und	4	385,00	1.540,00
36	REBOBINAMENTO WEG 20CV 4P 380/660 V 1P55	und	4	1.900,00	7.600,00
37	REBOBINAMENTO WEG 25CV 2P 380/660V 1P55	und	4	2.300,00	9.200,00
38	REBOBINAMENTO WEG 20CV 2P 380/660V 1P55	und	4	2.000,00	8.000,00
39	REBOBINAMENTO WEG 2CV 220/380V IP21	und	4	240,00	960,00
40	REBOBINAMENTO WEG 3CV 220/380V IP21	und	4	230,00	920,00
41	LIMPEZA DE POÇO PROFUNDO EXISTENTE	und	8	1.100,00	8.800,00
42	TESTE DE VAZÃO EM POÇOS EXISTENTES	und	10	800,00	8.000,00
43	LIMPEZA E TESTE DE VAZÃO CONJUGADO	und	10	1.000,00	10.000,00
				274.220,00	

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1-A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2-Caso o faturamento seja aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o pagamento será efetuado até o 60º (sexagésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1-O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Chyrlan Bandeira de Lima



7.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3-Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4-Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual.

8.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

8.4- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.5-Entregar os equipamentos no local indicado pelo SAAE/NR, em até 12 (doze) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço. (O prazo em questão se dá pela necessidade da não paralisação dos serviços de fornecimento de água, que tratam-se de serviços essenciais);

8.6-A utilização de peças de reposição são de responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do SAAE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4)O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

Chayra Bonafina da Silva



c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1-O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

10.2-Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1-O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações;

12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3-Os recursos serão protocolados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1-As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas, através da dotação orçamentária nº 1201.17.544.0051.2.0749 e elemento de despesas nº 33.90.39.00 / 33.90.39.17;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Russas, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



88 3672.1212



88 9 9615.9638



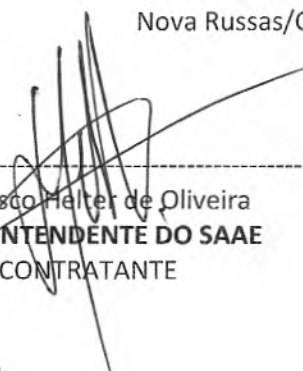
88 9 9244.6589

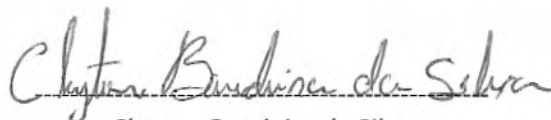
Chryse Bandeira da Silva

14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

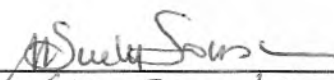


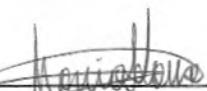
Nova Russas/CE, 20 de fevereiro de 2020.


Francisco Helder de Oliveira
SUPERINTENDENTE DO SAAE
CONTRATANTE


Cleyton Bandeira da Silva
CLEYTON BANDEIRA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: Sueli Sousa
CPF: 443.850.483-06

02. 
Nome: Haniel
CPF: 371.326.283-72



88 3672.1212



88 9 9815.9638



88 9 9244.6589